PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 5052 EM 27/05/07
Nilson
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1385/2007

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial suplementar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial suplementar no valor de R$. 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
08.06	Educação Básica – Fundeb		
12.365.0042.2029	Manutenção do Ensino Infantil – 60%		
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1101	510.000,00
3191130000	Obrigações Patronais	1101	50.000,00
Total			560.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R$- 560.000,00 (Quinhentos sessenta mil reais), será coberto por cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
08.06	Educação Básica – Fundeb		
12.361.0044.2033	Manutenção do Ensino Fundamental – 60%		
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1101	560.000,00
Total			560.000,00

Art. 3º - Esta alteração orçamentária faz-se necessários devido a implantação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atendendo a Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 combinando com a Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de maio de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1385/2007 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial suplementar, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1385/2007

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial suplementar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial suplementar no valor de R$. 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMATICA		FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
08.06	Educação Básica – Fundeb		
12.365.0042.2029	Manutenção do Ensino Infantil – 60%		
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1101	510.000,00
3191130000	Obrigações Patronais	1101	50.000,00
Total			560.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R$- 560.000,00 (Quinhentos sessenta mil reais), será coberto por cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias

FUNCIONAL PROGRAMATICA		FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
08.06	Educação Básica – Fundeb		
12.361.0044.2033	Manutenção do Ensino Fundamental – 60%		
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1101	560.000,00
Total			560.000,00

Art. 3º - Esta alteração orçamentária faz-se necessários devido a implantação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atendendo a Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 combinando com a Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de maio de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 22.05.2007, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de maio de 2007. Edição nº 5.052– DOMINGO-.-
.-
.-
.-